



LEI Nº 2.876/ 2012

Concede Direito Real de Uso sobre imóvel de propriedade do Município de Arapiraca à Diocese de Penedo – Alagoas e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedido Direito Real de Uso sobre imóvel de propriedade do Município de Arapiraca, à DIOCESE DE PENEDO, entidade civil de direito privado, caráter beneficente e filantrópico, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 12.398.749/0005-41, para a Construção da Igreja de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.

Art. 2º O imóvel (terreno) objeto da presente concessão consiste na área nº 01, do Loteamento Por do Sol, situado no Bairro Senador Nilo Coelho, Município de Arapiraca e possui as seguintes medidas e confrontações:

Frente: medindo 22,50m, limitando-se com a Rua Projetada E;

Fundos: medindo 23,50m, limitando-se com os herdeiros de Eduardo Farias Lima;

Lado Direito: medindo 15,50m, limitando-se com o Sr. José Fernandes; e

Lado Esquerdo: medindo 23,80m, limitando-se com a Rua Projetada A.

Área Total: 451,91m² (quatrocentos e cinquenta e um vírgula noventa e um metros quadrados).

Art. 3º O Lote objeto da presente concessão encontra-se registrado no Cartório de Serviços Registrais – 1º Ofício – Arapiraca/AL, Registro Geral, Ficha 1, Livro 2, em 04 de março de 1997, sob matrícula nº 74.815.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA-AL



Art. 4º O imóvel alvo da presente concessão terá como destinação específica a Construção da Igreja de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.

Art. 5º A concessionária terá o prazo de até 03 (três) anos, a partir da publicação desta Lei, para concluir as obras objeto da presente concessão.

Art. 6º Reverterá automaticamente ao Patrimônio Municipal, o imóvel descrito no art. 2º, independentemente de benefícios realizados, sem direito a indenizações, se:

- I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade prevista no art. 4º;
- II - cessarem as razões que justificaram a concessão;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2012.

JOSE LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MELANIA FONSES DE DEUS LEÃO
Secretária M. de Administração e R. Humanos

A presente Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2012.

M. Rosângela B. Silva
MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Responsável pelo Deptº Administrativo